

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 16/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **16 de junho de 2020**.-----

Aos **dezasseis** dias do mês de **junho** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia dois a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **quinze**, que acusava um saldo de **vinte milhões oitocentos e oito mil novecentos vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezanove milhões quarenta e cinco mil novecentos quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **um milhão setecentos sessenta e três mil e quinze euros e oitenta e um cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia: -----

O Sr. Presidente deu conhecimento da situação atual do COVID 19 no concelho de Lagoa.-----

Relativamente às praias manifestou preocupação sobretudo pela Praia da Marinha, Vale Centeanes e Benagil pela afluência das mesmas e solicitou a colaboração da Delegado de Saúde e ao Capitão do Porto de Portimão, para fiscalização. -----

Informou ainda que os ginásios instalados nos Pavilhões Desportivos mantêm-se fechados porque a época desportiva termina a 30/06/2020, no entanto decidimos abrir as piscinas apenas para competição.-----

Pelo Sr. Presidente foi proposto que enquanto durar a situação epidémica decorrente do COVID-19, os atletas de competição do LAC não paguem a mensalidade para utilização da Piscina Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Por último informou que relativamente à realização das férias desportiva iria tomar uma decisão no decorrer da semana, no entanto havia preocupação por não haver uma determinação clara sobre o uso dos pavilhões.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de edifício (lic. de obras n.º 96/2019)

Rua Vasco da Gama, n.º 58, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

HQL, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 31486, de 04/11/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 18948, de 21/10/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, e face aos elementos apresentados, entende-se que deverá ser formalmente comprovada a legitimidade e titularidade da área em questão face á proposta de ocupação pretendida. -----

Face á sua localização deverá o mesmo ser procedido de consulta prévia externa da entidade APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.-----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Legalização de ampliação e ampliação de moradia unifamiliar existente e construção de piscina Estrada de Alfanzina, Benagil, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Marzena Elzbieta Gluchowsha e Guy Lucien Joseph Houppresse

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 25089, de 21/08/2019, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 30972, de 04/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Alterações durante a execução da obra (artigo 83.º) de alteração, ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e muro de delimitação (Lic. obras 32/2020)

Sítio Vale de Engenho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Olivier Albert Georges Balland

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 9106, de 05/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação

Urbanização sita em Vale de Lapa (loteamento 22/89), Lote n.º 10, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Stefan Kallerbauer

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 2590, de 03/02/2020 e 8855, de 16/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11713, de 05/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 05

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia com piscina

Sítio do Bemparece, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José António do Carmo Dias Semedo

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/04/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 40, de 05/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Deliberação n.º 06

Aprovação definitiva

Projeto de ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951)

Travessa Vasco da Gama, n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Zulmira Capela Vieira Dias Coelho

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente o pedido de isenção da previsão de estacionamento e apresentação da compensação devida.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer n.º 11038, de 04/06/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Na sequência da tramitação processual considera-se urbanisticamente sem inconveniente urbanístico a pretensão apresentada. -----

Nesta circunstância deverá ser considerado o pedido de isenção de dotação dos 2 lugares de estacionamento, prevendo para o efeito o valor compensatório de mil seiscientos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos. -----

Face ao exposto, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito dos n.ºs 1 e 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, propondo nos termos do artigo 26º do citado diploma legal a aprovação definitiva do projeto do formalizado.»-----

A Câmara deliberou por unanimidade nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 08 (oito) meses, bem como aceitar o valor da compensação apresentado. -----

Deliberação n.º 07

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de casa de campo com piscina

Sítio Barrela ou Eira Alta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Monford – Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 41, de 05/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Deliberação n.º 08

Aprovação definitiva

Projeto de remodelação, construção e legalização de espaço comercial

Largo da Praia de Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Progarve – Sociedade Algarvia de Empreendimentos Pró-Turismo, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Foi igualmente presente o parecer datado de 03/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, no qual consta: «Para que o processo possa ter adequado seguimento (pagamento de taxas) deverá o mesmo ser documentado com a calendarização e estimativa orçamental de acordo com a portaria n.º 113 de 2015 (22/04).» aposto no parecer n.º 39, emitido pelo Chefe de Divisão de obras em 28/05/2020. -----

Foram ainda presentes os elementos em falta, apresentados através do requerimento n.º 10452, de 18/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 42, de 05/06/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou maioria com a abstenção do Vereador, José Inácio e o voto contra do Vereador, Mário Vieira, justificando a posição por coerência com a declaração de voto apresenta quando da aprovação da arquitetura na reunião de 5 de maio de 2020 a caber “O presente processo, relativamente a uma operação urbanística apresentada por força de uma imposição municipal, em resultado da realização de obras de alteração a no edifício sem apresentação de controlo prévio, que culminou com o embargo das mesma para a reposição da legalidade urbanística (proposta de decisão do Chefe de Divisão de Urbanismo no decurso da informação N.º 4535^a). Processo agora apresentado para deliberação do executivo municipal, após merecer parecer técnicos favorável, à luz dos regulamentos atuais, visto que por ausência simples de outros instrumentos reguladores para salvaguardar a identidade urbanística bem como defender os conjuntos arquitetónicos existente como determina o artigo 15º e o 16º do Regulamento do PDM, nada mais podia acrescentar. Mas não pode o executivo municipal de abster e resguardar-se simplesmente numa informação técnica que como referi está limitada, pela ausência de instrumentos que não é em primeira estância da responsabilidade da Divisão de Urbanismo definir, mas sim dos órgãos municipais com responsabilidade na gestão urbanística do território. Tendo presente este pensamento, entendo que deve ser o executivo municipal em última estância a determinar se a proposta urbanística cumpre ou não os princípios que devem nortear a qualidade urbanística que pretende, em defesa da qualidade, identidade urbanística e no caso concreto o conjunto edificado em que se insere, aliás indo ao encontro do principio determina o n.º 3 do artigo 17º do Regulamento do PDM.-----

A proposta apresenta, na minha perspetiva, não salvaguarda a identidade do lugar, o conjunto do edificado em que se insere, apresentando uma nova linguagem arquitetónica dissonante totalmente do conjunto em que se insere, desrespeitando o projeto inicialmente aprovado, aumentando a volumetria da construção com a inserção de perolas no terraço descoberto do primeiro andar, e com estas, quebrando o escalonamento da construção aprovada, bem como desrespeitando o alinhamento com os elementos arquitetónicos das restantes construções do conjunto em que se insere. A aprovação da presente proposta em nada contribui para melhorar a qualidade urbanística da Vila do carvoeiro e muito menos valorizar o Largo da Praia. Por estas razões e pelo facto de considerar que nada se justifica a alteração da posição do

Município relativamente ao projeto aprovado, nomeadamente ao nível da linguagem arquitetónica, visto que relativamente à alteração de funções nada há a tecer considerações pois não ferem o princípio da defesa dos valores que aqui defendo. Portanto por respeito aos valores que levaram à aprovação do projeto inicial, que tenho a certeza, visaram a proteção da identidade do conjunto e do lugar, e por considerar que esta proposta não acrescenta valor aos mesmos, nem aos valores que considero fundamentais preservar, desde que não conflituem com os interesses do presente, que não devem ser os particulares mas sim os públicos. Tenho que em consciência e sem qualquer reserva votar contra a proposta apresentada.”, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Deliberação n.º 09

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de moradia unifamiliar existente e construção de piscina

Sítio do Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Christopher Mark Smith

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 56806, de 10/12/2018, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 19758, de 06/12/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face aos elementos aditados, e tendo presente os antecedentes processuais, nomeadamente o processo que originou a certidão emitida, surgem divergências que suscitam dúvidas: -----

- A certidão foi emitida para a edificação “maior” com uma área de 72.00 m² (representada no levantamento como tendo 9.00 m x 8.00 m), na proposta a edificação aparece com uma área de 48.60 m².

- A edificação “menor” de 16.25 m² não aparece descrita ou registada em qualquer dos documentos apresentados, tendo sido omitida a sua existência no levantamento apresentado para a certificação do prédio. -----

Perante a proposta apresentada e caso seja pretensão continuar a estabelecer a interligação funcional entre edificações de forma subterrânea, entende-se face a grande proximidade da extrema vizinha que deve ser apresentado documento válido subscrito pelo vizinho em como não levante qualquer entrave à sua realização. -----

Pelo exposto propõe-se a rejeição do PIP formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita, bem como promover os termos ulteriores do procedimento.-----

Deliberação n.º 10

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de aldeamento turístico

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Emfim, S. A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, agora acompanhado do requerimento datado de 04/03/2020, no qual apresenta nova proposta referente ao nó viário entre a Rua da Escola e a Rua da Hortinha, em Ferragudo, conforme solicitado por deliberação camarária de 27/09/2020, e da resposta à notificação para efeitos de audiência prévia escrita, efetuada através do ofício n.º 2336, de 24/01/2020, e bem assim do parecer n.º 8567, de 15/05/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, no qual consta que: «Relativamente à proposta de condicionamento de trânsito através de rotunda na Rua da Hortinha, considera-se a mesma adequada às circunstâncias do local, considerando-se no que diz respeito à sinalização vertical e horizontal, que além da sinalização normal aplicável, deverão ser previstos dispositivos de redução de velocidade na aproximação à rotunda (sentido norte/sul) no sentido de evitar conflito com o trânsito que sai da Rua da Escola.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o aludido parecer técnico.-----

Mais foi deliberado promover o procedimento de consulta pública, com base no parecer n.º 15676, de 18/09/19, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Deliberação n.º 11

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2006

Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Reinfried Gehard Helmut Pohl

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado dos respetivos projetos de execução.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação efetuada através do ofício n.º 10329, de 22/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis, nomeadamente o da E.D.P. - Distribuição Energia, S.A., transmitido pelo seu ofício 124/20/D-SAS-AAA-ALR, de 08/06/2020, e parecer n.º 09/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Obras em 12/06/2020, a Câmara

deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento, bem como os respetivos projetos de execução.-----

Primeira - o segundo outorgante cederá ao Município de Lagoa (Algarve), a título gratuito, nos termos do Art.º 44.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, as parcelas de terreno devidamente assinaladas na planta de síntese, não tem áreas de cedência; -----

Segunda - o segundo outorgante efetuará por sua conta e risco os trabalhos de urbanização constantes de construção de ramais de abastecimento de água, ramal de esgoto doméstico, instalações elétricas telecomunicações (ITUR) e cujos trabalhos se reputam em 4.142,23 € (quatro mil cento e quarenta e dois euros e vinte e três cêntimos); -----

Terceira - todos os trabalhos referidos na condição segunda, serão fiscalizados pelos Serviços Técnicos do Município, ainda que o segundo outorgante use para a sua execução o sistema de empreitada por terceiro;

Quarta - as obras de urbanização referidas na condição segunda, e nos termos da al. a), do Art.º 53.º do referido diploma legal, deverão ficar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; -----

Quinta - além das cedências referidas na condição primeira e dos trabalhos referidos na condição segunda, o segundo outorgante pagará nos termos dos art.ºs 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, a Taxa Municipal pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, a que se refere a al. e) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, na redação vigente, de conformidade com o respetivo Regulamento, aprovado oportunamente pela Assembleia Municipal, sem prejuízo, no entanto, da realização das obras de urbanização, constantes da referida condição;-----

Sexta - o Município de Lagoa poderá licenciar as edificações projetadas, antes de concluídas as obras de urbanização, se estas se encontrarem em adequado estado de adiantamento, sem prejuízo do prazo fixado para a sua conclusão;-----

Sétima - para garantia da execução dos trabalhos de urbanização o segundo outorgante apresentará a caução a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3, do Art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros);-----

Oitava - todos os trabalhos depois de concluídos, serão vistoriados e recebidos provisória e definitivamente, nos termos definidos no Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor; -----

Nona - após a receção definitiva, o Município de Lagoa deverá autorizar o levantamento da caução, na deliberação que homologar o respetivo auto de receção definitiva das obras de urbanização; -----

Décima - na falta de cumprimento do contrato por parte do segundo outorgante, o Município de Lagoa substituir-se-á ao mesmo, correndo as respetivas despesas por conta da caução, ou, se esta for insuficiente, por conta do referido outorgante; -----

Décima primeira – as despesas resultantes da celebração deste contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante;-----

Décima segunda – em tudo o que não ficar expressamente regulado por este contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redação em vigor e demais legislação aplicável. -----

Deliberação n.º 12

Pedido de informação sobre casinha para fornecimento de gás ao prédio vizinho do seu, na Rua Joaquim Eugénio Júdice, n.º 3, Lagoa, nomeadamente se houve autorização da Câmara Municipal, para construção, a qual se encontra em espaço público, sito na Rua Joaquim Eugénio Júdice, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Neves Gomes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do parecer n.º 9167, de 27/05/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, no qual consta que: «Da análise da reclamação do Município no local, constata-se que o abrigo de garrafas de gás pertencente ao edifício construído ao abrigo da licença de obras n.º 74/2006 em nome de BES, S.A., foi instalado no passeio (via pública) e encostado à parede do prédio vizinho. No projeto de instalações de gás constante do processo não se encontra previsto o abrigo referido, uma vez que o projeto contempla o abastecimento ao edifício por gás natural, facto que ainda não se verifica no local. -----

Em face do exposto deixa-se à consideração superior a autorização do abrigo atrás referido e objeto da reclamação, até que no local haja disponibilidade de abastecimento público de gás natural.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade notificar o condomínio do prédio em causa para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público da casa de gás. -----

Deliberação n.º 13

Pedido de licença especial para acabamentos

Escadinhas Povo de Burro, n.º 8, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Remko Dimitry Hagedoorn

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 10829, em 20/05/2020, referente à conclusão das obras de legalização de alteração no decorrer da obra de alteração e ampliação de moradia construída antes de 1951, titulada pelos alvarás de licenciamento de obras de alteração e ampliação n.º 50, emitido em 22/03/2017 e n.º 91, emitido em 30/04/2018, documentado com o parecer n.º 10829, de 04/05/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Jorge Manuel Neto Pardal, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1

Verificação de fundos, valores e documentos e entregues à guarda do Tesoureiro

Foi presente o relatório elaborado pelo grupo de trabalho constituído para o efeito, o qual procedeu à verificação dos fundos, valores e documentos entregues à guarda do Tesoureiro, com referência ao primeiro trimestre de 2020. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Deliberação n.º 2

Pedido de apoio para aquisição de espaços sociais e sede Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense

Foi presente um a carta da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense a solicitar apoio no valor de 100.000,00 € para aquisição das instalações desportivas, nomeadamente o pavilhão desportivo, instalado junto à sede social da instituição. -----

A Câmara, considerando o compromisso assumido com a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, na deliberação tomada em 27/06/2017, relativamente ao apoio para aquisição de espaços sociais e sede, deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 100.000,00 €, cujo encargo financeiro foi cabimentado sob o n.º 94692 .-----

Deliberação n.º 3

Proposta de atribuição de subsídio no âmbito do contrato de parceria, respeitante à consolidação do projeto Museu Zero

Foi presente a informação n.º 9854 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Sandra Generoso a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a minuta do Contrato de Parceria entre o Instituto Lusíada de Cultura e a AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, representando os municípios algarvios, nos termos da minuta que se anexa, resultando da decisão do Conselho Intermunicipal datada de 14 de outubro de 2019, vimos propor a submissão deste documento a deliberação, no sentido desta autarquia contribuir para a conjugação de esforços e recursos para a consolidação do projeto *Museu Zero*,

mediante a concretização de ações que promovam a sua instalação, funcionamento e promoção do seu reconhecimento regional e internacional e, em particular, através do desenvolvimento de iniciativas de educação e formação de públicos para a arte contemporânea, na sua vertente digital. -----

Face à importância que reveste esta parceria, considerando que a Educação é entendida como um vetor estratégico do desenvolvimento sustentável local numa cooperação ativa entre os diferentes agentes da comunidade educativa local e regional, permitindo a oferta de um conjunto alargado de programas, projetos e ações de natureza diversa que favorecem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, somos a propor superiormente a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), ao **"Instituto Lusíada de Cultura"**, com o **NIF: 501 749 497**, com vista a garantir o cumprimento da alínea c) da cláusula 4.ª do referido Contrato de Parceria, referente à comparticipação anual desta autarquia nas iniciativas de sensibilização e educação junto dos agrupamentos de escolas do concelho."----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Instituto Lusíada da Cultura subsídio no valor de 1.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 94698.-----

Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de parceria acima referido, a qual é do seguinte teor. -----

"Contrato de Parceria

ENTRE

Instituto Lusíada de Cultura, pessoa coletiva n.º 501 749 497, com sede na Rua Latino Coelho n.º 1, sala 5, edifício Hi Fly, 1050-132 Lisboa, aqui representado por Paulo Teixeira Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por "ILC" ou "Primeiro Contraente"-----

AMAL- Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva n.º 502971096, com sede na Rua General Humberto Delgado n.º 20, 8000-355 Faro, aqui representado por Jorge Manuel do Nascimento Botelho, na qualidade de presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, adiante designado por "Segundo Contraente".-----

Município de Albufeira, pessoa coletiva de direito público n.º 503 539 473, com sede na Rua do Município Cerro Alagoa, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos Martins Rolo, "Terceiro Contraente";-----

Município de Alcoutim, pessoa coletiva de direito público n.º 506 772 446, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Osvaldo dos Santos Gonçalves, "Quarto Contraente";-----

Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público n.º 505 932 512, com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Manuel Lucas Gonçalves, "Quinto Contraente";-----

Município de Castro Marim, pessoa coletiva de direito público n.º 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, aqui representada pela Presidente em exercício, com poderes para o ato, Filomena Pascoa I Sintra, "Sexto Contraente";-----

A

Município de Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 579 425, com sede na Rua do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rogério Conceição Bacalhau Coelho, "Sétimo Contraente";-----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Luís António Alves da Encarnação, "Oitavo Contraente";-----

Município de Lagos, pessoa coletiva de direito público n.º 505 170 876, com sede em Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, "Nono Contraente";-----

Município de Loulé, pessoa coletiva de direito público n.º 502 098 139, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, "Décimo Contraente";-----

Município de Monchique, pessoa coletiva de direito público n.º 506 826 961, com sede na Travessa da Portela, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Rui Miguel da Silva André, "Décimo Primeiro Contraente";-----

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António Miguel Ventura Pina, "Décimo Segundo Contraente";-----

Município de Portimão, pessoa coletiva de direito público n.º 505 309 939, com sede no Largo 12 de Maio, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, "Décimo Terceiro Contraente";-----

Município de São Brás de Alportel, pessoa coletiva de direito público n.º 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Vítor Manuel Martins Guerreiro, "Décimo Quarto Contraente";-----

Município de Silves, pessoa coletiva de direito público n.º 506 818 837, com sede na Praça do Município, aqui representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Rosa Cristina Gonçalves da Palma, "Décimo Quinto Contraente";-----

Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Jorge Manuel Nascimento Botelho, "Décimo Sexto Contraente";-----

Município de Vila do Bispo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 730 573, com sede na Rua Paços do Concelho, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Adelino Augusto da Rocha Soares, "Décimo Sétimo Contraente";-----

Município de Vila Real de Santo António, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 224, com sede na Praça Marquês de Pombal, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Maria da Conceição Cipriano Cabrita, "Décimo Oitavo Contraente";-----

Individualmente referidos por "Parte" ou em conjunto por "Partes"-----

Considerando que: -----

I. O **Instituto lusíada de Cultura-ILC** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1982, e declarada de utilidade pública em 1991, e a qual, após a sua instituição, e ao longo dos anos 80, desenvolveu diversas atividades de natureza cultural, de entre as quais se destacam saraus e conferências dedicados a grandes personalidades da cultura portuguesa, de que são exemplo Fernando Pessoa ou Almada Negreiros, e que, nos últimos anos, depois de realizar diversos debates internos sobre artes e estética contemporâneas, deliberou patrocinar a criação de um centro de exposição de arte contemporânea, com especial foco na arte digital, uma iniciativa com um carácter absolutamente inédito em Portugal, denominado Museu Zer0. -----

II. A AMAL é uma instituição de direito público, constituída pelos dezasseis municípios algarvios, que tem como missão potenciar o desenvolvimento dos municípios e reforçar a identidade da Região, mediante a articulação de interesses e criação de sinergias);-----

III. Os municípios constituintes da CIM AMAL reconhecem a importância do fomento das artes e da cultura, como pilar estruturante do processo de desenvolvimento regional, dando uma especial atenção, entre outras, à promoção da educação para a arte contemporânea, como parte integrante dos valores da cultura regional;-----

IV. Os municípios constituinte da CIM AMAL atentos à criação próxima de um Museu exclusivamente dedicado à arte digital, em Santa Catarina da Fonte do Bispo, denominado "Museu Zer0", reconhecem a sua importância, enquanto projeto de grande valor para a sociedade e cultura algarvia, atendendo à valia dos seus objetivos, apostas estratégias, áreas artísticas e recursos colocados à disposição de criadores, programadores, investigadores e parceiros, tendo as suas prioridades e atividades devidamente estruturadas, em especial ao nível da formação de públicos, e em particular junto das comunidades escolares;-----

V. Este Museu pretende constituir-se como uma referência numa zona do país onde existem poucos equipamentos culturais deste género, podendo desenvolver uma ação com significativo impacto cultural e social;-----

VI. As Partes partilham a importância do desenvolvimento conjunto de atividades de sensibilização e educação para a arte contemporânea, na sua componente arte digital, junto dos agrupamentos escolares do algarve, e decidida a criação de uma parceria entre o ILC-Museu Zer0 e os municípios algarvios, nos termos melhor concretizados no clausulado infra. -----

É celebrado o presente Contrato de Parceria (o "Contrato"), o qual se rege pelas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento reciprocamente se obrigam: -----

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato as Partes acordam em conjugar esforços e recursos com vista à consolidação do projeto Museu Zer0, mediante a concretização de ações que promovam a sua instalação, funcionamento e

promoção do seu reconhecimento regional e internacional, e em particular através de iniciativas de educação e formação de públicos para a arte contemporânea, na sua vertente arte digital.-----

Cláusula 2ª

(Ações e Iniciativas)

Pelo presente Contrato as Partes comprometem-se a: -----

- a) Estabelecer anualmente um programa de iniciativas de sensibilização e educação junto dos agrupamentos escolares, mediante plano a ser desenhado e apresentado atempadamente pelo Museu Zer0, junto da AMAL e municípios algarvios; -----
- b) Apoiarem-se conjuntamente para a sua concretização, mediante a partilha de contactos e recursos específicos para esse efeito;-----
- c) Havendo acordo entre as partes, apresentar obras criadas ou produzidas no âmbito das atividades do Museu Zer0, em espaços detidos pelas Partes, nos termos e condições a estabelecer em cada situação;-----
- d) Colaborar na divulgação da programação anual do Museu Zer0, a nível local e regional.-----

Cláusula 3ª

(Compromissos do ILC)

No âmbito do presente Protocolo, o ILC compromete-se a: -----

- a) Garantir a preparação de um plano de iniciativas junto dos agrupamentos escolares, segundo modelo que fica como Anexo I ao presente Contrato, bem como toda a sua realização, assegurando os contactos diretos para sua programação e produção nos estabelecimentos escolares que responderem positivamente às propostas apresentadas; -----
- b) Apresentar, anualmente, um relatório de apresentação e avaliação das iniciativas concretizadas, e resultados alcançados;-----
- c) Garantir a disponibilidade de peças originais que venham a ser produzidas no, ou para o Museu Zer0, para sua apresentação em espaços detidos pelos Municípios, nos termos a acordar pelas Partes; -----
- d) Colaborar, sempre que venha a ser solicitado e desde que disponha dos meios para tal, na coprodução de iniciativas promovidas pelos Municípios, com os seus conhecimentos e meios técnicos; -----
- d) Fazer referência ao apoio recebido dos Municípios, em todas as peças e documentos de comunicação / divulgação das iniciativas aqui consideradas.-----

Cláusula 4ª

(Compromissos dos Municípios associados da AMAL)

No âmbito do presente Protocolo, os Municípios constituintes da AMAL, comprometem-se a: -----

- a) Transmitir ao Museu Zer0, as suas indicações e preferências, quanto ao quadro de iniciativas propostas pelo Museu Zer0 para atividades a promover pelos próprios municípios; -----
- b) Disponibilizar, semestralmente, informação sobre os seus próprios planos de formação cultural, ou outros indiretamente por si apoiados, junto da comunidade escolar, a fim de se poderem criar as melhores sinergias de cooperação e complementaridade, bem como de outros eventuais projetos ou iniciativas que entendam por bem partilhar junto do Museu Zer0; -----

- c) Atribuir individualmente um apoio financeiro, segundo mapa de distribuição municipal, que consta do Anexo II a este Contrato, o qual apenas poderá ser utilizado pelo Primeiro Contraente no âmbito das atividades de sensibilização e formação de públicos, no quadro do processo de instalação e funcionamento do Museu Zer0; -----
- d) Os valores devidos pelos Municípios contraentes deverão ser pagos no prazo máximo de 60 dias, após receção, por cada um dos municípios, das respetivas faturas, sob pena de se comprometer todo o quadro global de atividades preconizadas a nível regional; -----
- e) Sempre que possível, transmitir e facultar a pedido do Primeiro Contraente informações e conteúdos de natureza socio-cultural que possam contribuir para a qualificação e valorização das iniciativas desencadeadas pelo Museu Zer0;-----
- f) Assumir a responsabilidade, hem como todos os encargos associados ao transporte, utilização, conservação e manutenção de todas as obras, equipamentos e materiais que lhe venham a ser disponibilizados pelo Primeiro Contraente, até à sua devolução.-----

Cláusula 5ª

(Divulgação do Museu Zer0)

No âmbito do presente Contrato, o ILC-Museu Zer0, em matéria de promoção e comunicação, assegurará, no mínimo:-----

- a) A produção do material promocional que se entenda necessário para uma boa promoção e divulgação do seu Programa anual de iniciativas junto da comunidade escolar;-----
- b) A entrega de exemplares dos materiais produzidos, junto dos Municípios; -----
- c) A entrega de um dossier completo sobre cada exposição ou iniciativa, com textos e imagens sobre os artistas e as obras, de modo a que os Municípios as possam utilizar nas suas atividades de comunicação.--

Cláusula 6ª

(Representantes das Partes)

Para garantir a execução do presente protocolo e para quaisquer comunicações a efetuar ao abrigo do deste, as Partes indicam os seguintes representantes:-----

a) INSTITUTO LUSÍADA DE CULTURA-----

nome Joana Carmo -----

cargo: responsável pelo Serviço Educativo e Formação de Públicos do Museu Zer0 -----

mail: jcarrno@museu0.pt -----

morada: Cooperativa Agrícola de Santa Catarina da Fonte do Bispo -----

b) Pelos Municípios:-----

Albufeira: -----

Alcoutim: -----

Aljezur: -----

Castro Marim:-----

Faro:-----

f

Lagoa:-----
Lagos:-----
Loulé:-----
Monchique:-----
Olhão:-----
Portimão:-----
São Brás de Alportel:-----
Silves:-----
Tavira:-----
Vila do Bispo:-----
Vila Real de Santo António:-----

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Contrato se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito, no fizer cessar a violação do Contrato dentro do prazo conferido na referida notificação, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses a contar da mesma, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.-----

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável, caso nenhuma das entidades o denunciar, com a antecedência mínima de 6 meses.-----

Cláusula 9ª

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato, deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.-----
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Contrato, deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.
3. Para qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente Contrato, será competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Faro.-----

Deliberação nº4

Pedido de Licença Especial de Ruído

Construções Avelina e Mealha, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para realização de trabalhos de obras em edifício sito na Rua do Viveiro, Lote 7, em Lagoa, nos dias 06, 13, 20, 27 de junho, 04, 11, 18, 25 de julho, 01, 08, 15,22 e 29 de agosto das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11882 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 18h00**-----
2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 18h00**:-----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença para os dias 6 e 13 de junho e conceder licença especial de ruído para os restantes dias solicitados, nas condições da informação do Técnico. -----

Deliberação nº5

Pedido de Licença Especial de Ruído

Red Orange, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para realização de trabalhos de obras no Lote nº 3, Sítio dos Corgos, Parchal, nos dias 06, 10,11, 13, 20 e 27 de junho, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9263 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 18h00**-----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 18h00;**-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;-----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença para os dias 6, 10, 11 e 13 e conceder licença especial de ruído para os restantes dias solicitados, nas condições da informação do Técnico.-----

Deliberação nº 6

Pedido de licença especial de ruído

Manuel António & Jorge Almeida, Construções, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12225) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Dec. Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para realização de trabalhos de requalificação da Urbanização Algarvesol, em Vale Centeanes – Fase 1, nos dias 10, 13, 20, 27 de junho, 04, 11, 18, 25 de julho das 8.00 às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9973 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 18h00**-----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 18h00;**-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a

minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4.Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b.Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sr. Presidente que concedeu a licença para os dias 10, 13 de junho e conceder licença especial de ruído para os restantes dias solicitados, nas condições da informação do Técnico. -----

Deliberação nº 7

Atribuição de incentivo à natalidade

Andreia Filipa Vieira das Neves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8784 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94616. -----

Deliberação nº 8

Atribuição de incentivo à natalidade

Telma Cristina Ramos Brazona

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9298 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94631. -----

Deliberação nº 9

Atribuição de incentivo à natalidade

Célia Maria Rosa Mogo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9430 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94630. -----

Deliberação nº 10

Atribuição de incentivo à natalidade

Mário da Silva Gusmão

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5414 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94622. -----

Deliberação nº 11

Atribuição de incentivo à natalidade

Inês Filipa Pinheiro da Silva Lourenço

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9064 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se a despesa de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para o ano de 2020, e os restantes 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 94621. -----

Deliberação nº 12

Atribuição de incentivo à natalidade

Élia Isabel da Costa Luis

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8041 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10º e propondo o pagamento sob forma de subsídio individual, uma prestação única no valor de € 1390,84 (mil trezentos e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos), ao abrigo da aliena c) n.º 6 do artigo 6.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94623.-----

Deliberação nº13

Atribuição de incentivo à natalidade

Roberto Miguel da Silva Oliveira

Relativamente à candidatura em apreço e na sequência da deliberação de 19 de maio findo, foi novamente presente o processo documentado com a informação nº 7410 da Técnica Superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de julho de 2016, que torna pública a aprovação do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - Regulamento n.º 640/2016, somos a informar que após a análise da documentação entregue aquando do ato da candidatura, percebeu-se que o(a) requerente não reunia todos os critérios previstos no artº 7 do respetivo diploma, a saber-se:-----

c) Que o/a requerente ou requerentes residam no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que estejam recenseados/as no concelho há mais de um ano antes do nascimento da criança e no caso no n.º 6 do artigo 4.º antes do início dos tratamentos de fertilização ou fertilização *in vitro*; -----

Neste sentido, e atendendo ao panorama atual, procurou-se telefonicamente perceber junto do(a) os motivos pelo qual não reunia o critério de elegibilidade elencado supra, tendo o(a) mesmo(a) esclarecido que se tratava de um lapso na emissão do respetivo atestado da junta de freguesia (situação esta que tem vindo a acontecer com alguns processos, e para o qual as técnicas estão atentas). Mais esclareceu o(a) requerente que iria procurar junto da Junta de Freguesia resolver o lapso, procedendo posteriormente à entrega do novo atestado de residência e recenseamento. -----

Após volvido o tempo que fora alegado necessário para sanar a situação sem que fosse apresentado o documento em apreço, foi o(a) candidato oficiado(a) para se pronunciar/entregar o retificado atestado de residência/recenseamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no número 2, do artigo 86º do Código de Procedimento Administrativo, no entanto não foi rececionada qualquer documentação para ser anexa ao processo, (nem durante o prazo legal nem mesmo após este, o candidato se pronunciou). Face ao atrás exposto, e atendendo ao facto de o(a) requerente não reunir o critério de elegibilidade previsto na alínea c) do artigo 7º, é nosso parecer, salvo doura opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio ao(à) munícipe supra identificado(a). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura, com base na informação prestada pela técnica. -----

Deliberação nº14

Atribuição de incentivo à natalidade

Cátia Sofia dos Santos Patrício

Relativamente à candidatura em apreço e na sequência da deliberação de 19 de maio findo, foi novamente presente o processo documentado com a informação nº 7414 da Técnica Superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, que torna pública a aprovação do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE

INCENTIVO À NATALIDADE - Regulamento n.º 640/2016, somos a informar que após a análise da documentação entregue aquando do ato da candidatura, percebeu-se que o(a) requerente não reunia todos os critérios previstos no art.º 7 do respetivo diploma, a saber-se:-----

c) c) Que o/a requerente ou requerentes residam no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que estejam recenseados/as no concelho há mais de um ano antes do nascimento da criança e no caso no n.º 6 do artigo 4.º antes do início dos tratamentos de fertilização ou fertilização *in vitro*;-----

Neste sentido, e atendendo ao panorama atual, procurou-se telefonicamente perceber junto do(a) os motivos pelo qual não reunia o critério de elegibilidade elencado supra, tendo o(a) mesmo(a) esclarecido que se tratava de um lapso na emissão do respetivo atestado da junta de freguesia (situação esta que tem vindo a acontecer com alguns processos, e para o qual as técnicas estão atentas). Mais esclareceu o(a) requerente que iria procurar junto da Junta de Freguesia resolver o lapso, procedendo posteriormente à entrega do novo atestado de residência e recenseamento. -----

Após volvido o tempo que fora alegado necessário para sanar a situação sem que fosse apresentado o documento em apreço, foi o(a) candidato oficiado(a) para se pronunciar/entregar o retificado atestado de residência/recenseamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no número 2, do artigo 86º do Código de Procedimento Administrativo, no entanto não foi rececionada qualquer documentação para ser anexa ao processo, (nem durante o prazo legal nem mesmo após este, a candidata se pronunciou). Face ao atrás exposto, e atendendo ao facto de o(a) requerente não reunir o critério de elegibilidade previsto na alínea c) do artigo 7º, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio ao(à) munícipe supra identificado(a). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura, com base na informação prestada pela técnica. -----

Deliberação nº15

Atribuição de incentivo à natalidade

Greciane Aparecido

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6806 da Técnica Superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, que torna pública a aprovação do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - Regulamento n.º 640/2016, somos a informar que o/a candidato/a infra mencionado/a não reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no na alínea c) do artigo 7.º, nomeadamente:-----

c) *Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança (...).* -----

Destarte, somos a esclarecer que a requerente não se encontra recenseada no concelho. -----
Pelo suprarreferido somos a propor indeferir a candidatura em causa”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura com base na informação da técnica. -----

Deliberação nº 16

Proposta de Protocolo de Colaboração na Âmbito de Projeto de Apoio ao Diabético do Algarve – A.E.D.M.A.D.A. – Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve

Foi presente a informação nº 7608 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Carla Silva a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a pertinência do acompanhamento aos portadores de Diabetes, uma doença crónica que terá de ser controlada e vigiada durante toda a vida, com necessidade periódica de diagnóstico, prevenção e medicação em tempo útil, o que nem sempre é possível por parte das autoridades de saúde locais e ainda por forma a garantir esse acompanhamento, principalmente junto dos mais idosos e fragilizados, com menor suporte de rede social e familiar, somos a propor superiormente, a celebração de um Protocolo entre o Município de Lagoa e a A.E.D.M.A.D.A. – Associação para o Estudo da Diabetes *Mellitus* e Apoio ao Diabético do Algarve, nos termos da minuta que se remete em anexo.-----

Ao Município cumprirá a comparticipação financeira, a identificação dos beneficiários do apoio, bem como assegurar o respetivo transporte para a frequência das consultas em Faro, na sede da Associação. -----

“MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A AEDMADA – ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO DA DIABETES MELLITUS E APOIO AO DIABÉTICO DO ALGARVE

Considerando que a diabetes é uma doença crónica e, como tal, todos os doentes necessitam de ser observados periodicamente. -----

Considerando que no Algarve está constituída uma Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, Instituição Particular de Solidariedade Social. Com clínica médica vocacionada para o tratamento e acompanhamento multidisciplinar do Doente Diabético nas diversas complicações da doença. -----

Considerando que as Câmaras Municipais têm competências definidas no domínio do apoio, ação social e saúde. -----

É pelas partes celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular a colaboração a estabelecer entre o Município de Lagoa, adiante designado por Município, e a Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, adiante designada por A.E.D.M.A.D.A. -----

Cláusula 2.ª

Responsabilidades

- 1) No âmbito do presente protocolo cabe: -----
- a) Ao Município, viabilizar o apoio financeiro ao projeto “Apoio ao diabético de Lagoa “ e encaminhar e transportar os doentes para a A.E.D.M.A.D.A.;-----
- b) À A.E.D.M.A.D.A., viabilizar e prestar o apoio diabetológico necessário aos doentes, nos moldes enunciados na cláusula seguinte. -----

Cláusula 3.ª

Apoio Diabetológico

- 1) Todos os doentes beneficiarão de uma constante abordagem global (consulta de enfermagem, consulta médico-diabética, consulta de dietética, consulta podológica e consulta de psicologia) de acordo com as suas necessidades.-----
- 2) As consultas decorrerão em 2 períodos semanais (terças-feiras e quintas-feiras). -----

Cláusula 4ª

Encaminhamento dos doentes para a A.E.D.M.A.D.A.

- Os doentes serão encaminhados e transportados para a A.E.D.M.A.D.A. através do Gabinete de Ação Social do Município. -----

Cláusula 5.ª

Apoio Financeiro

- 1) O valor do apoio financeiro mencionado é de 2.000,00 euros (dois mil euros) ano, para o acompanhamento clínico, sem limite de consultas, até ao número de vinte doentes do Município de Lagoa. -----
- 2) O Município garante a cobertura da verba a que ficam vinculada, de acordo com o número anterior, comprometem-se a inscrevê-la no respetivo orçamento anual e a transferi-la diretamente para a A.E.D.M.A.D.A. -----
- 3) A transferência para a A.E.D.M.A.D.A., do montante afeto à Câmara Municipal de Lagoa, deve ser efetuada durante o primeiro semestre de cada ano. -----

A celebração do presente contrato tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX de XXX, sendo que os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

Cláusula 6.ª

Dinamização do Protocolo

- 1) Para a divulgação e desenvolvimento do presente protocolo a A.E.D.M.A.D.A. realizará anualmente uma sessão de esclarecimento e rastreio da diabetes no Município de Lagoa. -----
- 2) Com o apoio da C.M. Lagoa a A.ED.M.A.D.A. comemora o dia mundial da diabetes no Município de Lagoa. -----

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

- 1) O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta fundamentada nesse sentido por qualquer das partes signatárias. -----
- 2) As alterações/revisões mencionadas no ponto anterior produzem eficácia legal quando aprovadas pelos mesmos órgãos que aprovaram o texto inicial. -----
- 3) Uma vez aceites e validadas, através da assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao presente protocolo, dele passando a fazer parte integrante. -----

Cláusula 8.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissos no presente texto será regulamentado por acordo entre as partes.-----

Cláusula 9.ª

Resolução

- 1) A qualquer das partes signatárias é conferido o legítimo direito à resolução deste Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrente.-----
- 2) Não serão considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade das partes signatárias. -----

Cláusula 10.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 11.ª

Vigência

O presente protocolo vigora durante o ano de 2020. -----

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

- 1) As entidades signatárias comprometem-se a colaborar entre si no sentido de concretizar este projeto da forma mais correta e eficiente possível. -----
- 2) As partes declaram que aceitam o presente Protocolo de cooperação com todas as suas cláusulas e a cujo cumprimento desde já se obrigam. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94609.-----

Deliberação nº 17

Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa - Proteção Civil

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe o qual é do seguinte teor: -----

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Joaquim Santos Cintra Lima e Francisco José Malveiro Martins, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Associação, respetivamente. -----

Considerando o papel assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito a Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade; -----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para comparticipação em 50% das despesas para o funcionamento 24 horas/dia da Central de Operações de Socorro Municipal no âmbito da Proteção Civil.--

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para despesas com três funcionários (1 chefe de

serviços, 1 administrativo e 1 operacional) e 1 formador e 2 operacionais, a disponibilizar pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de lagoa, no âmbito da Proteção Civil Municipal. O cargo de Chefe de serviços será exercido pelo comandante do corpo de bombeiros, possuindo para tal curso de Comandante Operacional Municipal, experiencia na área e mais de seis anos em função de comandante de corpo de bombeiros. -----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria com aquisição de equipamentos informativos, informáticos e consumíveis para formação no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 5.000,00€ (cinco mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria, para aquisição de material para equipar e realizar a manutenção das Caixas de Primeiros-Socorros em todos os Edifícios do Município no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para investimento na aquisição de equipamento de proteção e fardamento individual no âmbito da proteção civil, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para aquisição de equipamento de primeira intervenção no âmbito da proteção civil. -----

CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o segundo Outorgante no valor de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) para custear despesas com uma Brigada de Intervenção Permanente(BIP) constituída por 07 Bombeiros 24h/dia durante todo o ano, sendo o objetivo principal dessa Brigada no âmbito da Proteção Civil (incêndios , inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes), o socorro, o transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, verba a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA 8ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
Ceder o espaço físico de duas salas, duas arrecadações e um WC para instalações da Proteção Civil Municipal.-----
Utilização da sala de crise do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o funcionamento do Centro Municipal de Operações.-----
Utilização da sala de operações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, como Sala de Operações Municipal. -----

CLÁUSULA 9ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao Primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2021 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----
Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 10ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na facultade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 11ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em de de 2020, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso número... para despesas corrente e serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação:-----

CLÁUSULA 12ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLÁUSULA 13ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----
O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo apenas qualquer um deles como original.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 97880 e 97881.-----

Deliberação nº18

Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020

- **Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense**
- **Associação Desportiva e Cultural "Os Lagoenses"**

Foi presente a informação nº 9624, do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Lamy a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito das suas atribuições, no cumprimento do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do nº 4 e alínea a) do nº 6 do artigo 64ª da Lei

169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e demais legislação habilitante, o Município de Lagoa apoia e promove a prática da atividade desportiva. -----

É ambição da Autarquia definir uma política desportiva estratégica que promova o acesso universal dos cidadãos de Lagoa à prática desportiva, de uma forma geral, concorrendo para uma melhoria das condições de saúde e bem-estar das suas populações. Assume-se que o desenvolvimento desportivo no concelho só é alcançável através de uma parceria ativa, do esforço conjunto e do trabalho sistematizado de todos os agentes desportivos de Lagoa.-----

De igual modo, importa garantir, que, nos termos da Lei, as regras a aplicar se caracterizem pela promoção da equidade, transparência, rigor e igualdade de oportunidades e consubstanciam em si, a política de desenvolvimento desportivo definida pela Autarquia.-----

Tendo em conta o número de atletas envolvidos, os resultados alcançados e a capacidade de crescimento dos mesmos, o potencial de promoção do concelho de Lagoa e das suas características naturais, o executivo municipal define como modalidades desportivas estratégicas no ano de 2020, o Andebol, o Badminton, a Canoagem e o Basquetebol. -----

Assim sendo, de acordo com os critérios em anexo, apresentam-se as propostas de subsídio a atribuir pela Autarquia aos clubes e associações do Concelho, para celebração dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2020."-----

ACD "Os Lagoenses"	1 749 €
AVRDC Ferragudense	3 322 €

"CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº13 / DESP / 2020

MUNICÍPIO LAGOA / Associação Desportiva e Cultural 'Os Lagoenses'

De acordo com a deliberação de Câmara de XX de Junho de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Desportiva e Cultural 'Os Lagoenses', com o cartão de contribuinte número 513663290, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Joaquim Silva e pelo seu Tesoureiro Cristiano Baptista um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de 1749 € para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se contudo a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
 - 1749 € para a secção de Futsal -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares. -----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação das atividades.-----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----

f

- g) Participar em atividades promovidas pelo Município; -----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

"CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº14 / DESP / 2020

MUNICÍPIO LAGOA / Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense

De acordo com a deliberação de Câmara de XX de Junho de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense, com o cartão de contribuinte número 501676155, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nelson Simão e pelo seu Tesoureiro André neves um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de 3 322 € para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se contudo a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

1. Compete ao Município de Lagoa:

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:.....

3322 € para a secção de Futsal

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.....

2. Compete à Associação:.....

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de atividades anual

- Projeto orçamental

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021

- Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.....

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.

e) Reforçar a implantação das atividades.

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.



A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração dos contratos programa e aprovar as respetivas minutas, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 94676.-----

Deliberação nº 19

Concurso público para prestação de serviços de segurança e vigilância humana em edifícios e eventos do município por 36 meses – ata nº 3 do júri do concurso

Foi presente a ata em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, pelas 10:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: António Guerreiro;-----
- 1º Vogal efetivo: Carlos Silva;-----
- 1º Vogal suplente: Paulo Paias. -----

A reunião teve por finalidade analisar a impugnação administrativa, que se anexa, apresentada pela empresa PSG, segurança privada S.A., no âmbito do artigo 271.2 do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa suprarreferida:-----

A. Dos argumentos expendidos pela PSG, segurança privada S.A.: -----

1. Da violação do dever de fundamentação do Relatório Final-----

No dia 20/04/2020, a PSG apresentou, em sede de audiência prévia, um requerimento onde peticionava pela exclusão da proposta da Especial 1 na medida em que uma adjudicação a esta representava uma contratação com prejuízo. -----

No entanto, o Júri considerou totalmente improcedentes os argumentos aí deduzidos tendo apenas (estranhamente?!) referido o seguinte:-----

Tendo tal entendimento sido sufragado pela Entidade Adjudicante com a tomada da decisão de adjudicação à proposta da Especial 1. -----

Desta forma, fica claro que, perante a manifesta insuficiência das razões pelas quais o Júri entendeu considerar improcedentes as alegações da PSG, o Júri violou o dever de fundamentação do Relatório Final.

Em clara violação do disposto no n.º I do artigo 148.2 do CCP, segundo o qual: "1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º (...)"-----

2. Vem a empresa invocar que "as manifestas ilegalidades da proposta apresentada pela Especial 1" consubstanciadas em:-----

a) No valor do subsídio de alimentação, referindo que o valor da proposta da concorrente Especial 1 consagra um valor de subsídio de alimentação inferior ao exigido pelo CCT. -----

Concluindo que "não se pode admitir na medida em que a celebração do contrato com esta concorrente implicaria a violação de uma vinculação regulamentar aplicável!"-----

b) No valor do subsídio por horas noturnas, referindo que o custo que a Especial 1 aloca para esta é insuficiente. -----

Impondo que deve "concluir-se que a celebração do contrato com esta concorrente implicaria a violação de uma vinculação regulamentar aplicável! O que não se pode admitir!"-----

C) No subsídio de rondista, referem que nos termos das "Características Técnicas" do Caderno de Encargos decorre a necessidade de haver um vigilante com a categoria de Rondista. Tal facto acarreta o pagamento de um subsídio que não se encontra considerado pela Especial 1. -----

Impondo que "não se pode admitir na medida em que a celebração do contrato com esta concorrente implicaria a violação de uma vinculação regulamentar aplicável!"-----

d) No fundo de Compensação, referindo que os custos com o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho e o Fundo de Compensação do Trabalho não foram considerados pela proposta da Especial 1.-----

Impondo, mais uma vez, "que não se pode admitir na medida em que a celebração do contrato com esta concorrente implicaria a violação de uma vinculação legal aplicável!"-----

e) Do preço/hora apresentado para a bolsa de horas, referindo que, considerando os 14 vencimentos anuais, acrescido da taxa social única, o valor da hora proposto pela Especial 1 é insuficiente para fazer face aos custos legais e regulamentares obrigatórios.-----

Impondo" O que não se pode admitir!"-----

A PSG apresenta as seguintes conclusões:-----

Os custos considerados pela Especial 1 na sua proposta são manifestamente insuficientes para fazer face aos custos mínimos legais e obrigatórios.-----

Ao celebrar-se contrato com a Especial 1 estamos perante uma contratação com prejuízo.-----

Invoca que tal não é permitido por lei, por referência à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que considera "práticas comerciais desleais" a contratação com prejuízo.-----

Defendem que o legislador proíbe expressamente que os operadores económicos celebrem contratos/ou os executem com prejuízo no âmbito da atividade da segurança privada. -----

Assegura que esta questão afeta a Entidade Adjudicante pois, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º-B da mesma Lei, "1 - As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executem o serviço convencionado, bem como pelas respetivas obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social."-----

Refere ainda, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, "São excluídas as propostas cuja análise revele: (...) f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis".-----

f

Pelo que atentas as violações das normas supra referidas e da responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Lagoa pelos incumprimentos da Especial 1 no que diz respeito às suas obrigações laborais, deve decisão de adjudicação ser anulada, deve a proposta da Especial 1 ser excluída ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP e, em consequência, deve a adjudicação recair sobre a proposta da PSG por ser a melhor classificada de entre as que devem ser admitidas.-----

Mantendo-se assim a legalidade do procedimento que, ao contrário, não se verifica!-----

Entende irrelevante que a proposta da Especial 1 tenha apresentado um preço acima do preço anormalmente baixo considerado pela Entidade Adjudicante. Considerando ainda "mais irrisório a parca alegação do Júri".-----

Por fim diz: "O que, se não for procedente nesta sede, será certamente discutido em sede judicial e junto de outras entidades competentes."-----

B. Quantos aos factos alegações compete ao júri pronunciar-se:-----

1. Quanto à violação do dever de fundamentação do Relatório Final:-----

a) O Júri do Procedimento não pode concordar com os argumentos expendidos, muito menos que a resposta se fundamenta na "(...) manifesta insuficiência das razões pelas quais o Júri entendeu considerar improcedentes as alegações da PSG (...)".-----

b) A posição do júri é clara, tanto mais que a empresa a compreender perfeitamente.-----

c) O júri fundamentou o seu juízo de valor em pressupostos constantes da ata e que ainda se mantem.-----

d) A empresa invoca que só consideraria compreendido o dever de fundamentação se cumprido algo semelhante a um "ónus de impugnação especificada". Ora, o artigo não diz nada disso!-----

e) O que o júri do procedimento procedeu à análise dos argumentos invocados pela PSG os quais remetiam, em suma, exclusão da proposta da empresa classificada em 1.º lugar em virtude de o preço apresentado não traduzir, tão pouco, o custo. Motivo pelo qual a PSG entende que deve ser anulada a decisão de adjudicação.-----

f) Ora tal implicaria, necessariamente, encontrar um fundamento para a exclusão da proposta da concorrente qualificada em 1º lugar por relação ao preço apresentado.-----

g) No artigo 70º do Código dos Contratos Públicos o legislador os termos em que admite a exclusão de propostas com base no preço. Refere o Artigo 70º do CCP:-----

"2 - São excluídas as propostas cuja análise revele: (...)-----

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;-----

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;(...)"-----

h) Ora, não se encontra no artigo 70º do CCP em que termos pode uma proposta ser excluída tendo como fundamento a necessidade de se proceder à análise da estrutura de custos dos concorrentes que apresentam as propostas, nem de qualquer outra forma de exclusão com base no preço apresentado.-----

i) O legislador procedeu à alteração do critério do preço anormalmente baixo que na legislação em vigor vem retirar à entidade adjudicante o controlo da definição desse preço deixando que o critério se fixe pela

média das propostas. Tal facto vem reiterar que não cabe ao júri deste procedimento indagar sobre qualquer facto diferente daquele que nos diz taxativamente o código sobre a exclusão da proposta com base em critérios de preço. -----

j) O júri ao considerar, como é intenção da PSG Segurança Privada S.A, qualquer outro critério que não aqueles atrás referidos estaria a proceder à exclusão de um candidato sem que tivesse fundado na lei.-----

2. Quanto às "manifestas ilegalidades da proposta apresentada pela Especial 1": -----

a) A PSG refere-se ao valor do subsídio de alimentação, ao valor do subsídio por horas noturnas, ao subsídio de rondista, ao Fundo de Compensação e ao preço/hora apresentado para a bolsa de horas considerando em todos os casos que os custos alocados à prestação de serviços é inferior aos custos reais.

b) Quanto a este entende o júri que não compete à Entidade Adjudicante a fiscalização da forma pela qual o concorrente obtém o valor pelo qual se propõe executar a prestação de serviços.-----

c) Essa encontra-se dentro da liberdade contratual e de apresentação de proposta por cada concorrente.---

d) Na verdade, não conhece nem tem de conhecer como pretende o concorrente fazer face às despesas inerentes, sabe sim que pretende adjudicar pelo preço mais baixo e a empresa Especial 1 apresenta um preço inferior à PSG permitindo, assim, um menor gasto de dinheiro público.-----

3. Quanto às conclusões apresentadas:-----

a) O júri entende que a Entidade Adjudicante não pode ficar refém de afirmações que tendem a levar a dizer que a empresa apenas ficará satisfeita se o concurso lhe for adjudicada a si.-----

b) Isso mesmo resulta da afirmação "O que, se não for procedente nesta sede, será certamente discutido em sede judicial e junto de outras entidades competentes."-----

c) A empresa parece não admitir que qualquer outro concorrente possa apresentar uma proposta mais favorável do que a sua.-----

d) Parece ser esse o sentimento da empresa quando faz a análise da proposta apresentada e conclui que os elementos apresentados configuram violação de normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

e) Na verdade, admite o júri a análise da empresa por considerar que tal coincide com a interpretação que a mesma faz dos números/valores apresentados. Estando o júri convicto de que a Especial 1 não apresentaria, nem apresenta uma proposta ilegal e violadora das suas obrigações e que colocasse em causa o seu normal funcionamento.-----

Face ao exposto o Júri deliberou por unanimidade considerar improcedente e indeferir a impugnação administrativa apresentada pelo concorrente PSG Segurança Privada S.A. -----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 11:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

A câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do sr. Presidente que homologou a presente ata. -----

f

Deliberação nº 20

Concurso público para prestação de serviços de segurança e vigilância humana em edifícios e eventos do município por 36 meses - 2.º Relatório final

Relativamente ao concurso em epígrafe foi presente a o Relatório final do júri do procedimento, o qual é do seguinte teor:-----

“Ao 2 dia do mês de junho de dois mil e vinte, na sala de reuniões do edifício da câmara Municipal de Lagoa, reuniu o júri do procedimento referido em epígrafe.-----

O procedimento tem como objetivo a prestação de serviços de segurança e vigilância de humana e edifícios e eventos do município por 36 meses.-----

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID -19, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;-----

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID - 19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;-----

Tal facto originou o cancelamento de todos os eventos previstos para o ano de 2020 e a imprevisibilidade da realização de eventos no ano de 2021; -----

Considerando ainda que a data de início prevista para a prestação do serviço definida em caderno de encargos é o dia 1 de junho e que não é possível dar-se início à mesma nessa data, o júri considera que essas alterações constituem alterações fundamentais do procedimento.-----

Face ao exposto, propõe-se a não adjudicação da aquisição de serviços em epígrafe, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do código dos contratos públicos. A presente deve ser notificada aos concorrentes, nos termos do nº 2 do mesmo artigo e em consequência a revogação da decisão de contratar nos termos do nº 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade não adjudicar a aquisição de serviços em apreço, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do Código dos contratos Públicos.-----

Deliberação nº21

Concurso Público para Requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e Telecomunicações da Rua das Amoreiras e Rua das Flores, Carvoeiro

Foi presente a informação nº 8386 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

“**Fundamentação:** -----

De acordo com o solicitado pelo Vereador Jorge Pardal, pretende o executivo Municipal requalificar as infraestruturas elétricas e de telecomunicações da rua das amoreiras e da rua das flores, em carvoeiro, com o objetivo de remover as infraestruturas do tipo aéreo e instalar novas do tipo subterrâneo, promovendo em simultâneo o aumento da eficiência energética na iluminação pública através da aplicação de luminárias do tipo LED, em substituição das existentes do tipo Vapor de Sódio de Alta pressão.-----

Considerando que o Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verifica-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de “Requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e Telecomunicações da Rua das Amoreiras e Rua das Flores, Carvoeiro”. -----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **116.549,76 € (Cento e dezasseis mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **6 meses**. -----

O prazo de execução previsto para a empreitada excede ao ano económico em curso, verificando-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição estimada dos respetivos encargos: -----

ANO 2020	ANO 2021	TOTAL
98.834,20 €	24.708,55 €	123.542,75 €

IVA Incluído

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base assim como a estimativa orçamental apresentada no projeto de execução. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **116.549,76 € (Cento e dezasseis mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do



artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os

une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 45310000-3 - Obras de instalação elétrica -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Ana Cristina Catarino, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: José Pereira da Fonseca, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: António Manuel Marcelino Guerreiro, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições; -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual. -----

Deliberação nº 22

Sistema de sensorização para contagem de pessoas e veículos - Ajuste Direto

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 9522 do Técnico Especialista de Informática Rui Meireles Mesquita a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: O objeto deste procedimento visa a aquisição de uma Solução de Sensorização para a contagem de pessoas e veículos nas praias do concelho (consultar tabela de praias) que permita a integração na solução já existente da Sala de Operações Smartcity: Lagoa e dando continuidade aos investimentos anteriormente efetuados pelo Município e aos investimentos previstos na candidatura do Turismo Portugal P092318.-----

Estando inicialmente contemplada na candidatura do Turismo de Portugal a instalação de três equipamentos de contabilização de passantes (pessoas e veículos) fornecendo informação sobre os principais pontos de afluência turística, surge, à data, a necessidade de numa forma global aceder à informação em tempo real sobre quantidade de pessoas em catorze das praias do concelho e respetiva pressão sobre as mesmas. Esta informação deve ser possível ferir numa plataforma específica e apresentar os dados na sala de operações Smartcity: Lagoa, permitindo uma rápida tomada de decisão sempre que se julgue necessário, seja em tempo de covid-19 ou numa perspetiva futura para a gestão de situações de emergência e/ou estudos de impacto na orla costeira. Estes dados podem ainda ser disponibilizados, através de ferramentas específicas, às forças de autoridade (GNR e Polícia Marítima) assim como à Proteção Civil e Bombeiros.-----

A urgência da implementação da solução a tempo do início da época balnear com a necessidade em tempo de covid-19 conjugada com especificidade técnica da plataforma da smart city são justificadas através dos artigos n.º1 e n.º 2º do Dec. Lei 10-a/2020 de 13 de março de 2020 e do artigo 24.º do CCP pela subalínea ii) “Não exista concorrência por motivos técnicos e iii) “Seja necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual” do ponto 1 da alínea e). -----

Em face do exposto proponho a aprovação do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Ajuste direto -----

Procedimento adotado: Ajuste direto (artº 24º CCP) – Aquisição de Bens, conjugado com os artigos n.º1 e n.º2º do Dec. Lei 10-a/2020 de 13 de março de 2020 e o artigo 24º do CCP (subalínea ii) e iii) da alínea e) do ponto 1 do artigo 24º).-----

Trata-se de aquisição de materiais de stock: Sim Não

Quantidade	Código	Designação
------------	--------	------------

Custo: Estimando-se o custo da mesma em 160 500,00€ (cento e sessenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Justificação Preço Base: Pesquisa de mercado na internet -----

CPV: Introduzir nº 35125100-7 Sensores, 48813100-1 Quadros eletrónicos, 30211300-4 Plataformas informáticas e 64200000-8 Serviços de telecomunicações

Nº	DESCRIÇÃO	N.º EQUIP	VALOR
35125100-7	Kit Sensor	17	€ 89 872,81
48813100-1	Quadros eletrónicos (totens)	16	€ 49 050,93
64200000-8	Comunicações 4G	35	€ 2 108,72
30211300-4	Plataforma de Gestão + Instalação	1	€ 19 467,54

Praias Balneares:-----

. Praia dos Tremoços, Praia da Cova Redonda, Praia da Sra. da Rocha, Praia de Albandeira, Praia da Marinha, Praia de Benagil, Praia de Vale Centeanes, Praia de Carvoeiro, Praia Grande, Praia dos Caneiros, Praia do Pintadinho.-----

Praias Não Balneares (uso frequente)-----

. Praia dos Beijinhos, Praia Nova, Praia da Angrinha.-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 02 dias.----

Com consulta de preços à entidade:-----

NOS COMUNICAÇÕES, S.A.-----

NIF: 502 604 751-----

Morada Completa: Rua Actor António Silva, n.º9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa-----

E-Mail: pedro.pais@nos.pt-----

Tel./ Tlm.: 211 001 000 | 931 012 737-----

Gestor de Contrato: César Miguel da Silva Lúcio Penha, Técnico Superior-----

Outros Elementos:-----

Anexo: - Caderno de Encargos”.-----

Mais foi presente o projeto de decisão de adjudicação o qual é do seguinte teor:-----

“Verificando-se que apenas a empresa **NOS COMUNICAÇÕES S.A.** foi convidada para o procedimento em epígrafe, e que a mesma apresentou a sua proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, procedeu-se à análise da mesma constatando-se que cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos. -- Face ao exposto e em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), proponho a adjudicação do procedimento, à empresa **NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**; NIF 502 604 751, pelo valor de **159 837,00€ (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete euros)**, acrescido de IVA., à taxa legal em vigor”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Presidente datados de 05/06/2020 e 08/06/2020, que foram praticados em face da urgência da abertura da época balnear e das novas normas determinadas para o uso das praias, motivadas pela pandemia COVID 19, os quais aprovaram, respetivamente, a abertura do procedimento, a aprovação das respetivas peças, o júri e gestor do contrato, bem como a decisão de adjudicação à empresa **NÓS - Comunicações, S.A.**, pelo valor de 159 837,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Deliberação nº 23

Concessão de exploração da Cafeteria do Mercado Municipal de Estombar – Adjudicação definitiva

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 9748 da coordenadora técnica Margarida Mourinho a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência da adjudicação provisória do estabelecimento em epígrafe, por deliberação de 2 do corrente mês, a Telma Margarida Batista Nascimento Jacinto, informo que a adjudicatária deu cumprimento ao previsto, no nº.4, do artº. 7º. e nº.1 do artº. 8º. do respetivo Programa de Concurso, nomeadamente, promoveu a entrega dos documentos comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e Serviço de finanças, bem como prestou caução no valor de 369,00€, correspondente ao dobro do valor da renda mensal, pelo que o procedimento se encontra em condições de ser adjudicado definitivamente pelo Órgão Executivo.” -----

A Câmara em face da informação prestada, deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente a Concessão de exploração da Cafeteria do Mercado de Estômbar a Telma Margarida Batista Nascimento Jacinto.-----

Deliberação nº24

Derrocada de Talude – Benagil

Auto de vistoria

Foi presente o auto de vistoria em epígrafe, no qual conta:-----

“Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte pelas catorze horas e trinta minutos horas, os peritos: Rui Manuel Duro Carreiró, Chefe de Divisão de Obras, Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior na área

da Engenharia Civil, Nelson Ricardo Ferreira Marques, dirigente intermédio de 3º grau, todos funcionários da Câmara Municipal de Lagoa, deslocaram-se a Praia de Benagil, no seguimento do despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal sobre a informação nº 9358 datada de 29/05/2020, prestada pelo Serviço de Fiscalização Municipal respeitante ao processo 2020/500.10.301/44 - Carta de Múncipe Aurora Maria Lamy Figueiredo datada de 12 de março de 2020.-----

No local a Comissão constatou o seguinte: -----

1) Ao longo da Estrada municipal de acesso à praia de Benagil (lado poente) em cerca de 50.00 metros existe um talude em escavação de altura variável, que se apresenta com bastante fissuração, com desgaste acentuado provocado pela erosão de agentes atmosféricos e presença de raízes de arbustos na parte superior.-----

2) Constatou-se ainda a existência de detritos caídos recentemente para a via pública, bem como de pedras de dimensão apreciável que se encontram soltas podendo cair a qualquer momento e causar graves danos físicos e materiais aos Utentes da citada via.-----

Face ao exposto, a Comissão considera que:-----

1. Tratando-se de um prédio privado conforme descrito na informação acima referida prestada pelo serviço de fiscalização municipal, deverá notificar-se o respetivo proprietário no sentido de proceder à remoção de elementos constituintes do talude que apresentem riscos de derrocada bem com à estabilização do mesmo, estabelecendo-se para o efeito um prazo de 15 dias.-----

2. Entretanto e até que tal aconteça deverá o Município tomar providencias no sentido de proteger a área em causa, com colocação de sinalização adequada e isolamento da zona, com proibição de estacionamento de viatura e trânsito de peões”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade homologar o presente auto de vistoria e proceder em conformidade com o mesmo.-----

Deliberação nº25

Pedido de cancelamento /devolução de garantia bancária

Aldeimor – Empreendimentos Turísticos, Lda.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 3677 da Dirigente Intermédio de 3º Grau Anabela Bigodinho Costa, a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o pedido de cancelamento de garantia bancária apresentado por Francisco Marques, na qualidade de ex-sócio gerente da Aldeimor – Empreendimentos Turísticos, Lda., em 11/02/2020, cumpre expender o seguinte: -----

1. Nos termos do mencionado na fotocópia da garantia bancária junta ao pedido de cancelamento, a **Garantia Bancária n.º 551.100007299, no montante de 1.443.396\$00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis escudos), prestada pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, S.A. a pedido de Aldeimor – Empreendimentos Turísticos, Lda., teve**

Handwritten signature or initials in the top right corner.

subjacente a necessidade de acautelar/garantir a boa execução da empreitada de construção de 85 fogos, sítos em Poço Partido, Carvoeiro, Lagoa. -----

2. Resultando da informação facultada pelo requerente que estaria em causa empreitada de obras públicas para construção de 85 fogos de habitação social no Poço Partido, Carvoeiro, Lagoa, com o auxílio da Secretaria Geral, foi possível aceder ao procedimento de contratação aberto pelo Município de Lagoa para aquele efeito e ao contrato subsequente - Contrato de Empreitada de Construção de Oitenta e cinco Fogos de Habitação Social no Poço Partido, Carvoeiro, celebrado com a Viprumo - Sociedade de Construções Civas, Lda. em 9/09/1991, tendo-se igualmente constatado que esta sociedade cedeu, com o consentimento da câmara municipal, em 18/06/1993, a sua posição contratual à Aldeimor - Empreendimentos Turísticos, Lda. -----
3. Ainda, foi possível aceder ao caderno de encargos do procedimento, que a propósito da receção e liquidação da obra, nos pontos 12.1 a 12.3, prevê que "Salvo se outro prazo se encontrar estabelecido neste caderno de encargos, o prazo de garantia é de um ano, contado a partir da data da receção provisória", que "Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal da obra nas condições previstas", com exceção dos casos em que as substituições e trabalhos "derivem do uso normal da obra ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina", assim como que "Feita a receção definitiva da obra ... serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ... e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada". -----
4. De acordo com o estipulado no contrato de cessão da posição contratual de 18/06/1993 (cláusula décima quinta) a Aldeimor - Empreendimentos Turísticos, Lda. obrigou-se a libertar as garantias que a Viprumo - Sociedade de Construções Civas, Lda. prestou junto da Câmara Municipal de Lagoa para boa execução da obra, mediante a sua substituição por outras, sendo que no processo correspondente foram localizados 3 (três) Termos de Garantia, emitidos pela Caixa Geral de Depósitos em 21/07/1993.
5. No Termo de Garantia n.º 26484005, com prazo de 1 ano, renovável, prestada com o fim de caucionar o depósito definitivo de 5% sobre o valor total da empreitada de construção de 85 fogos de habitação social, a levar a efeito no Poço Partido - Carvoeiro, é assumida responsabilidade até 15.897.736\$00 (quinze milhões oitocentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e seis euros), sendo garantida a Aldeimor - Empreendimentos Turísticos, Lda. e beneficiária a Câmara Municipal de Lagoa. -----
6. No Termo de Garantia n.º 26484004, com prazo de 1 ano, renovável, prestada com o fim de caucionar o valor de 5% dos trabalhos normais da empreitada de construção de 85 fogos de habitação social, a levar a efeito no Poço Partido - Carvoeiro, é assumida responsabilidade até 10.374.868\$00 (dez milhões trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito escudos), sendo garantida a Aldeimor - Empreendimentos Turísticos, Lda. e beneficiária a Câmara Municipal de Lagoa. -----
7. No Termo de Garantia n.º 26484006, com prazo de 1 ano, renovável, prestada com o fim de caucionar o valor de 5% sobre o valor da empreitada de infraestruturas do Bairro Municipal do Poço Partido -

Carvoeiro, é assumida responsabilidade até 622.168\$00 (seiscentos e vinte e dois mil cento e sessenta e oito escudos), sendo garantida a Aldeimor – Empreendimentos Turísticos, Lda. e beneficiária a Câmara Municipal de Lagoa. -----

8. Não obstante o exposto, **nos processos antes mencionados não foi possível localizar a garantia cuja caducidade é pedida, ou referência à sua prestação – circunstância que, atendendo à realidade em discussão, justifica seja solicitada informação adicional à Divisão Financeira.** -----
9. De referir que, **pese embora o informado pela Divisão de Obras em 11/02/2020 – inexistência de registo de que tenha sido feita a receção da empreitada, na Secretaria de Obras e Urbanismo foram localizados os processos inerentes à concessão de licença de habitação para os 85 fogos a que reportam os contratos e termos de garantia supra identificados (Alvarás de Licença n.ºs 154 a 167, de 28/09/1994), os quais integram auto de vistoria de onde consta “Tem condições de habitabilidade e está de acordo com o projeto aprovado”.** -----
10. Nas circunstâncias descritas, **face à existência de indícios fortes de que a obra visada no contrato de empreitada em questão foi concluída, e ponderado o sentido do disposto nos artigos 194.º a 196.º, 204.º a 206.º do Decreto-lei n.º 235/86, de 18/08 – diploma aplicável à matéria na data da abertura do procedimento, sou de parecer que, confirmando a Divisão Financeira a prestação efetiva de caução através da Garantia Bancária n.º 551.100007299 para salvaguarda da boa e execução da obra supra referenciada, há fundamento para a câmara municipal determinar a sua extinção.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer jurídico.-----

Deliberação nº.26

Programa de parcerias para o Impacto : projeto e inovação Social “Criatividade”

Foi presente a informação n.º.9715, prestada pela Chefe de Divisão Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Remete-se para deliberação a proposta de CARTE DE COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “CRIATIVIDADE “PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO, a desenvolver com a Torrence Center Portugal, Associação Científico Pedagógica que visa atingir os seguintes objetivos: -----

- a) Desenvolver as competências e ferramentas para o Sec. XXI, em particular, conhecimento, criatividade, colaboração, pensamento crítico e comunicação, a partir de desafios inovadores.----
- b) Abordar as STEAM e Assuntos Globais através de metodologias baseadas na resolução de desafios (Creative Problem Solving; Problem/Project Base Learning and Inovation). -----
- c) Disponibilizar materiais pedagógicos para os Mentores que são professores, poderem desenvolver atividades letivas, com recurso a estratégias potenciadoras da aprendizagem pela criatividade.-----

- d) Permitir a preparação de equipa(s) de CriAtivos para participarem no Campeonato CriAtividade® (Campeonatos nacionais e internacionais do Destination Imagination e do Future Problem Solving International).-----

Assim e considerando, o trabalho que a autarquia desenvolve ao nível do serviço educativo nas diferentes áreas de intervenção junto das crianças e jovens que frequentam as nossas escolas e/ou as nossas atividades, pretende-se envolver Técnicos/as da Câmara Municipal, Professores dos Agrupamentos de Escolas e membros de Associações Escutistas neste projeto, para que se dissemine competências de criatividade e inovação, pensamento crítico e capacidade de decisão, comunicação igualitária e colaboração em crianças e jovens (4 aos 25 anos) e em adultos (professores e outros elementos da comunidade) que com eles partilham processos de ensino aprendizagem no âmbito da sua função, beneficiando de formação e assessoria especializada nesta área. -----

As atividades e desafios são fornecidos, analisados e aprofundados, com recurso a uma plataforma digital, permitindo desta forma desenvolver, também, as competências digitais. -----

Para o efeito, remete-se em anexo minuta da Carta de Compromisso a subscrever por esta Câmara Municipal para apreciação e deliberação, sendo se prevê um cofinanciamento para a implementação do plano de desenvolvimento no montante de **20 961,30€ (vinte mil novecentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos)** nos anos 2020 e 2021, na condição do projeto cumprir o plano de atividades proposto, de acordo com o calendário de financiamento proposto e com o seguinte plano de pagamento: -----

- Ano 2020 = **10 480,65€ (dez mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos)**-----

- Ano 2021 = **10 480,65€ (dez mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos)**".-----

Foi também presente a minuta da carta de compromisso de investimento social a qual é o seguinte teor:

"COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL "CRIATIVIDADE "PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO

Lagoa, xxx de junho de 2020 -----

Proponente: Luís António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)-----

Apresentação do Investidor Social

O Município de Lagoa (Algarve) tem por missão promover um serviço público de qualidade, facilitando uma cidadania participada e ativa através da valorização das competências das pessoas e das características do território, como garante de um desenvolvimento sustentável e integrado. -----

O Município de Lagoa (Algarve) visa potenciar e valorizar as características do território, das pessoas e das estruturas socioeconómicas, para satisfação das necessidades da comunidade mediante a rentabilização dos recursos humanos e financeiros, a promoção da modernização dos serviços públicos e a virtualização da informação. É também intento desta autarquia articular a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e educativo, constituindo-se como um referencial na área da solidariedade e da inclusão social como organização capacitada para ganhar os desafios da competitividade, da excelência territorial e da

modernidade participativa e operativa, no quadro de um desenvolvimento sustentável e integrado, enquanto base de uma sociedade harmoniosa e equilibrada. -----

O Município de Lagoa (Algarve) caracteriza-se neste contexto pelos seguintes valores: -----

Sustentabilidade: otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a sua perenidade e aumentando a eficácia, tendo em vista elevados níveis de eficiência, através duma gestão rigorosa dos meios humanos e financeiros, fomentando a produtividade e a qualidade dos serviços. -----

Solidariedade: facilitar oportunidades de acesso a bens e serviços essenciais a todos e a todas, mobilizando a participação harmoniosa, coesa e equilibrada na sociedade. -----

Excelência Territorial: potenciar os recursos naturais de forma criativa e sustentável, como fator de atração de investimento com vista ao desenvolvimento social e económico. -----

Integridade: promover uma política de honestidade, equidade e respeito pelo próximo. -----

Equidade: sustentar toda a atuação organizacional em princípios de isenção, igualdade e justiça, nunca ignorando os efeitos decorrentes das medidas como o seu fim último. -----

Igualdade de Género: valorizar as diferenças de cada um, como forma de enriquecimento organizacional, respeitando o outro na sua multiplicidade. -----

Transparência: promover uma atuação política baseada num conjunto de práticas organizacionais com processos transparentes e relações claras dirigidas a todos e a todas, por forma a tornar visível e entendível o seu percurso e fim e onde todos e todas possam participar em estrito cumprimento da legalidade.-----

A Educação é ainda entendida pelo Município de Lagoa como um vetor estratégico do desenvolvimento sustentável local. O apoio e colaboração direta com os agentes educativos é, por isso, uma prioridade quotidiana desta autarquia quer ao nível da gestão escolar, quer através de um serviço educativo transversal a todas as áreas de intervenção, desde a cultura, ao desporto, à cidadania e igualdade de género. Com um posicionamento ambicioso nesta área, Lagoa assume-se como Cidade Educadora, membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE). As dimensões da educação formal, não formal e informal são encaradas como complementares numa estratégia sustentada de valorização das pessoas no concelho de Lagoa.-----

A cooperação ativa entre os diferentes agentes da comunidade educativa de Lagoa traduz-se num conjunto alargado de programas, projetos e ações de natureza diversa.-----

Experiência do Investidor Social com a(s) Entidades Implementadora(s)

A relação entre a Torrance Center Portugal e a Câmara Municipal de Lagoa não tem historial, porém, ambas as entidades conhecem e reconhecem o trabalho mútuo, no que diz respeito à educação. O impacto do programa que será implementado no âmbito desta candidatura e o tipo de serviço educacional prestado pela Torrance Center Portugal, Associação Científico Pedagógica é já do conhecimento da Câmara Municipal de Lagoa, pelo qua a parceria promete ser profícua. -----

Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social, declaro que:-----

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado “CriAtividade”.---
 2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.-----
Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento o montante de **20 961,30€ (vinte mil novecentos e sessenta e um euros e trinta cêntimos)** nos anos 2020 e 2021, na condição do projeto cumprir o plano de atividades proposto, de acordo com o calendário de financiamento proposto e com o seguinte plano de pagamento: -----
- **Ano 2020 =10 480,65€ (dez mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos)** -----
- **Ano 2021= 10 480,65€ (dez mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos)** -----
 3. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos:
Divulgar as atividades do projeto “CriAtividade” previstas no plano de desenvolvimento, contribuindo com os meios possíveis, tendo como pessoa de referência, Sandra Patrícia Rodrigues Generoso, socióloga, na qualidade de Chefe de Divisão da Ação Sociocultural, sob coordenação da vereadora do pelouro da cultura, educação e igualdade de género e cidadania, Ana Cristina Tiago Martins.-----
 4. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre a(s) Entidade(s) beneficiária(s) “Torrance Center Portugal – Associação Científico Pedagógica”, nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.-----
 5. Declaro também que, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto”.-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto e aprovar a minuta da Carta de Compromisso.-----

Deliberação nº27

Pedido de licenciamento de espaço público

Sonhos Cúmplices, Lda.

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação nº 28

Pedido de alargamento da área de esplanada no âmbito do COVID 19

Papricamel, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando o alargamento de 12 m² da área de esplanada sita no Largo Rainha D. Leonor, nº 15 em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº9477 a qual é do seguinte teor:-----

“Em resposta ao requerido com o registo de entrada n.º E/10639/2020 e na sequência da deslocação ao Largo Rainha Dona Leonor, 15 – 8400-235 Ferragudo, local onde se encontra a

ocupação de espaço público com esplanada aberta supramencionado, foi verificada a área ocupada com o alargamento, e neste âmbito cumpre-nos informar que corresponde efetivamente aos 47 m² (9,40m x 5m) que foram solicitados. A área que havia sido solicitada antes do alargamento correspondia a 35 m² (7m x 5m) e encontrava-se dentro das barreiras metálicas colocadas por esta edilidade. Assim, o alargamento pretendido corresponde a 12 m² (2,4m x 5m).-----

Mais informamos que não se verificaram inconvenientes relativamente à área pretendida.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº 29

Pedido de alargamento da área de esplanada no âmbito do COVID 19

Rui Filipe dos Reis Silva – Sanleti – Tapas e Vinhos

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, solicitando o alargamento de 3 m² da área de esplanada, na Rua de Santo António, nº 1, na Mexilhoeira da Carregação.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9490 prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do requerido com registo de entrada n.º E/10927/2020 e na sequência da deslocação à Rua de Santo António, n.º 1, Mexilhoeira da Carregação, local onde se encontra a ocupação de espaço público com esplanada aberta supramencionado, foi verificado que a área ocupada pelo alargamento corresponde a aproximadamente a 10 m² (5,20m x 1,92m), conforme solicitado. A área que havia sido solicitada antes do alargamento correspondia a 7 m² (3,20m x 2,20m). Foi ainda indicado que o alargamento pretendido corresponde a 3 m² (2m x 1,5m). -----

Mais informamos que não se verificaram inconvenientes relativamente à área pretendida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Jorge Pardal, porque não estava presente aquando da votação.-----

Deliberação nº 30

Atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Foi presente a informação n.º 10078, prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Luis Neto, a qual é do seguinte teor:-----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2020, que este ano se cifra em 0,08 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais e publicar o ato. -----

Deliberação nº 31

Atualização das taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e edificação Taxas e Compensações Urbanísticas

Foi presente a informação n.º 10077, prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Luis Neto, a qual é do seguinte teor:-----

“ De acordo com o estipulado no nº2 do art.º 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2020, que este ano se cifra em 0,08 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação - Taxas e Compensações Urbanísticas e publicar o ato. -----

Deliberação nº 32

Atualização das taxas constantes do art.º. 52.º. do Regulamento Municipal de Urbanismo, Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas – Sistema de Indústria Responsável

Foi presente a informação n.º 10074, prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Luis Neto, a qual é do seguinte teor:-----

“ De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 52 do Regulamento em epígrafe (Sistema de Indústria Responsável) a taxa base é automaticamente atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior.-----

Aplicando a taxa de 0,13 % a partir de 1 de março de 2020 será de 135,78 €.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das taxas constantes do art.º 52.º do Regulamento Municipal de Urbanismo, Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas – Sistema de Indústria Responsável e publicar o ato. -----

Deliberação nº 33

Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros – Anuidade 2020

Foi presente um ofício a Associação Nacional de Municípios Portugueses (MGD nº 11680), solicitando o pagamento da anuidade de 2020 do seguro de acidentes pessoais de bombeiros, no valor de 5.181,81 €----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da anuidade de 2020 do seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros, no valor de 5.181,81 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 83461.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11.45 horas.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)